



LEI Nº 1458

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA A ASSINAR CONVÊNIO COM A APMINE - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA MATERNIDADE E INFÂNCIA DE NOVA ERA.

O Prefeito Municipal de Nova Era faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Era e a APMINE - Associação Protetora da Maternidade e Infância de Nova Era.

Parágrafo Único - O objetivo do presente Convênio é a prestação de assistência às crianças da Creche Pingos de Mel, por pessoas com capacidade para zelá-las adequadamente.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução do mencionado Convênio correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento vigente: 05.0108411852.21.

Art. 3º. - O Município consignará anualmente, em seu Orçamento, dotação própria para suprir as despesas decorrentes da assinatura do presente Termo.

Art. 4º. - O Convênio de que trata o artigo 1º. passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º. - Quaisquer alterações que porventura possam ocorrer no referido Convênio, deverão ser ajustadas em Termo Aditivo e serem devidamente submetidas à aprovação do Legislativo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

CEP 35.920-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. - Revogam-se todas as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº. 1323, de 01 de setembro de 1993.

Nova Era 11 de abril de 1997.

Sávio Gabriel Felipe Quintão

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

CEP 35.920-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GAB. N° 05/97

Data: 25/06/97

TERMO DE **CONVÊNIO** QUE ENTRE SI ESTABELECEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA** E A **APMINE - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA MATERNIDADE E DA INFÂNCIA DE NOVA ERA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA**, neste instrumento denominada **PREFEITURA**, representada por seu Prefeito **SÁVIO GABRIEL FELIPE QUINTÃO**, e a **APMINE - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA MATERNIDADE E INFÂNCIA DE NOVA ERA**, por sua Presidente Senhora **VILMA DE ARAÚJO**, acordam, com base no inciso II, do artigo 203, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 194, combinado com o inciso II do artigo 195 da Lei Orgânica do Município, celebrar o presente Convênio, a reger-se por Cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas e pelas quais se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

O presente Convênio objetiva a cooperação entre a Prefeitura e a APMINE, para prestação de assistência adequada e garantia de recursos humanos capacitados à entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à Prefeitura:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

CEP 35.920-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GAB. N° 05/97

Data: 25/06/97

Repassar à APMINE, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a importância mensal de R\$ 448,56 (quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), para assegurar o pagamento dos salários de 03 (três) funcionários, a partir de janeiro de 1997, reajustáveis pelos índices de aumento do salário mínimo.

II - Compete à APMINE:

- a) Prestar assistência às crianças de até 6 (seis) anos de idade, que procurarem abrigo diário na *"Creche Pingos de Mel"*.
- b) Remeter à Seção de Ação Social da Prefeitura, trimestralmente, informações sobre a execução deste compromisso.
- c) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, obedecendo o disposto na Cláusula Quarta, deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros da Prefeitura, necessários à execução deste Ato Jurídico, correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 05.0108411852.21.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

As despesas da APMINE, decorrentes de sua participação neste Convênio, correrão à conta de doações, contribuições e outras fontes oficiais ou privadas.

CLÁUSULA QUARTA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

CEP 35.920-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GAB. N° 05/97

Data: 25/06/97

Repassar à APMINE, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a importância mensal de R\$ 448,56 (quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), para assegurar o pagamento dos salários de 03 (três) funcionários, a partir de janeiro de 1997, reajustáveis pelos índices de aumento do salário mínimo.

II - Compete à APMINE:

- a) Prestar assistência às crianças de até 6 (seis) anos de idade, que procurarem abrigo diário na *"Creche Pingos de Mel"*.
- b) Remeter à Seção de Ação Social da Prefeitura, trimestralmente, informações sobre a execução deste compromisso.
- c) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, obedecendo o disposto na Cláusula Quarta, deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros da Prefeitura, necessários à execução deste Ato Jurídico, correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 05.0108411852.21.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

As despesas da APMINE, decorrentes de sua participação neste Convênio, correrão à conta de doações, contribuições e outras fontes oficiais ou privadas.

CLÁUSULA QUARTA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

CEP 35.920-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GAB. N° 05/97

Data: 25/06/97

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A prestação de contas da APMINE, dos recursos financeiros recebidos, obedecerá às normas do Departamento de Fazenda da Prefeitura e deverá ser entregue ao mesmo até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA:

DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Compete ao Departamento de Saúde, através da Seção de Ação Social, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA:

DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste Ato, a Prefeitura providenciará a publicação do seu extrato nos jornais da cidade, de conformidade com o caput do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será até 31 de dezembro de 1997, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos devidamente aprovados pelo Legislativo Municipal e denunciado a qualquer tempo através de notificação à outra parte, com antecedência mínima de 90(noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

CEP 35.920-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GAB. Nº 05/97

Data: 25/06/97

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A prestação de contas da APMINE, dos recursos financeiros recebidos, obedecerá às normas do Departamento de Fazenda da Prefeitura e deverá ser entregue ao mesmo até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA:

DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Compete ao Departamento de Saúde, através da Seção de Ação Social, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA:

DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste Ato, a Prefeitura providenciará a publicação do seu extrato nos jornais da cidade, de conformidade com o caput do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será até 31 de dezembro de 1997, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos devidamente aprovados pelo Legislativo Municipal e denunciado a qualquer tempo através de notificação à outra parte, com antecedência mínima de 90(noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

CEP 35.920-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GAB. N° 05/97

Data: 25/06/97

CLÁUSULA OITAVA:

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Era para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam a este Convênio toda legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de Termos Aditivos.

E, por estarem acordes, firmam as partes o presente Ato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos, com duas testemunhas que também o observam.

Prefeitura Municipal de Nova Era, 25 de junho de 1997.

Sávio Gabriel Felipe Quintão

Prefeito Municipal

Vilma de Araújo

Presidente da APMINE

TESTEMUNHAS:

Assessoria Jurídica:

OAB-MG:

75.157